

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
NÚCLEO DE CONCURSOS
RETIFICAÇÃO N° 14/2021 – Ato de Retificação do Edital n° 74/2020 – NC**

A Universidade Federal do Paraná (UFPR), por seu Núcleo de Concursos (NC/UFPR), instituído em caráter permanente pela Portaria n° 95-UFPR, de 12/06/2002, observando os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública e, considerando, ainda, os procedimentos para enfrentamento e prevenção à pandemia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

1. Retificar o Edital n° 74/2020-NC nos termos seguintes:

1.1 Inserir o subitem 9.16.1 com a seguinte redação:

9.16.1 Ao candidato que se retirar definitivamente da sala após decorridas 2h30min (duas horas e trinta minutos) do horário estabelecido para o início da prova será permitido levar consigo o caderno de prova.

1.2 Excluir integralmente o subitem 9.6 do edital regulador – *“De modo a garantir a lisura e a idoneidade do Processo Seletivo do Curso Técnico em Petróleo e Gás Integrado ao Ensino Médio, o candidato deverá autenticar, com a mesma impressão digital do documento oficial de identidade, a ficha de identificação que lhe será entregue no decorrer da realização da prova.”*

1.3 Excluir integralmente o subitem 12.3 do ANEXO V – *“Para coleta de digital, serão utilizadas almofadas de tinta. O candidato vai promover a higienização do dedo com álcool 70% para a coleta da digital e receberá um lenço umedecido para a remoção da tinta depois de coletada a digital.”*

1.4 Passa a vigorar com nova redação o seguinte subitem que trata dos documentos de identificação:

Onde se lê:

9.4.1 Para os fins de admissão nas salas e realização da prova, serão aceitos os seguintes documentos oficiais de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por lei federal valem como documento de identidade, por exemplo, CREA e OAB, entre outras; Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei n° 9.503/97; Passaporte Brasileiro ou ainda Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), no caso de estrangeiros. O candidato poderá ser submetido à identificação complementar na hipótese de impossibilidade de verificação da sua identidade, a partir da foto no documento oficial, sem que isso seja considerado ofensa.

Leia-se:

9.4.1 Para os fins de admissão nas salas e realização da prova, serão aceitos os seguintes documentos oficiais de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por lei federal valem como documento de identidade, por exemplo, CREA e OAB, entre outras; Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei n° 9.503/97; Passaporte Brasileiro, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ainda Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), no caso de estrangeiros. O candidato poderá ser

submetido à identificação complementar na hipótese de impossibilidade de verificação da sua identidade, a partir da foto no documento oficial, sem que isso seja considerado ofensa.

1.5 Passam a vigorar com nova redação os seguintes subitens que tratam do caderno de provas:

Onde se lê:

- 9.16 O candidato somente poderá retirar-se da sala após decorrida uma hora e trinta minutos do início da prova, devendo, obrigatoriamente, entregar o caderno de prova, o cartão-resposta e a versão definitiva da questão discursiva devidamente preenchidos e assinados ao aplicador da prova, sob pena de eliminação do Processo Seletivo do Curso Técnico em Petróleo e Gás Integrado ao Ensino Médio.

Leia-se:

- 9.16 O candidato somente poderá retirar-se da sala após decorrida uma hora e trinta minutos do início da prova, devendo, obrigatoriamente, entregar o caderno de prova (salvo na hipótese estabelecida no subitem 9.16.1), o cartão-resposta e a versão definitiva da questão discursiva devidamente preenchidos e assinados ao aplicador da prova, sob pena de eliminação do Processo Seletivo do Curso Técnico em Petróleo e Gás Integrado ao Ensino Médio.

Onde se lê:

- 9.18 O candidato que, durante a realização da prova, incorrer em quaisquer das hipóteses a seguir, terá sua prova anulada e será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo do Curso Técnico em Petróleo e Gás Integrado ao Ensino Médio:

(...)

- b) Recusar-se a entregar o material da prova (caderno de prova, cartão-resposta e a versão definitiva da questão discursiva) ao término do tempo destinado para a sua realização;
- c) Afastar-se da sala, a qualquer tempo, portando o caderno de prova, o cartão-resposta ou a versão definitiva da questão discursiva;

Leia-se:

- 9.18 O candidato que, durante a realização da prova, incorrer em quaisquer das hipóteses a seguir, terá sua prova anulada e será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo do Curso Técnico em Petróleo e Gás Integrado ao Ensino Médio:

(...)

- b) Recusar-se a entregar o material da prova (caderno de prova, cartão-resposta e a versão definitiva da questão discursiva) ao término do tempo destinado para a sua realização, exceto na situação definida no subitem 9.16.1;
- c) Afastar-se da sala, a qualquer tempo, portando o caderno de prova, o cartão-resposta ou a versão definitiva da questão discursiva, exceto na situação definida no subitem 9.16.1;

Onde se lê:

ANEXO V - CARTILHA DO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA DO NÚCLEO DE CONCURSOS DA UFPR

- 12.2 A assinatura da frequência e a coleta de digital serão realizadas no momento em que o candidato, após concluir a prova, for autorizado a entregar o caderno de prova e o cartão-resposta. O objetivo é evitar a aglomeração antes do início da prova e a circulação de aplicadores pelo recinto durante a prova.

Leia-se:

ANEXO V - CARTILHA DO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA DO NÚCLEO DE CONCURSOS DA UFPR

- 12.2 A assinatura da frequência será realizada no momento em que o candidato, após concluir a prova, for autorizado a entregar o caderno de prova (levando-se em consideração o estabelecido no subitem 9.16.1 deste Edital) e o cartão-resposta. O objetivo é evitar a aglomeração antes do início da prova e a circulação de aplicadores pelo recinto durante a prova.

- 1.6 Passam a vigorar com nova redação o seguinte subitem que trata do comprovante de ensalamento:

Onde se lê:

- 7.1 No dia **24/02/2021**, o comprovante de ensalamento estará disponível no site oficial do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br) e poderá ser exigido para acesso aos locais de prova, cabendo ao candidato a responsabilidade de portar consigo uma cópia impressa, para assegurar o seu acesso a esses locais.

Leia-se:

- 7.1 No dia **14/07/2021**, o comprovante de ensalamento estará disponível no site oficial do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br) e poderá ser exigido para acesso aos locais de prova, cabendo ao candidato a responsabilidade de portar consigo uma cópia impressa, para assegurar o seu acesso a esses locais.

2. Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

3. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 74/2020-NC.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido a presente Retificação.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

Profª Drª **Maria Josele Bucco Coelho**
Pró-Reitora de Graduação e Educação Profissional

Prof. Dr. **Ricardo Marcelo Fonseca**
Reitor da UFPR

Profª. Drª. **Flávia Lúcia Bazan Bepalhok**
Diretora do Setor de Educação Profissional e Tecnológica